



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 154/95

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Derrubadas e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Derrubadas, em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMAS:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

...





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

...  
XI – zelar pela efetivação dos sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I**

**Da Composição**

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Derrubadas terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a – 02 representantes da SMECD
- b – 01 representante da SMA
- c – 01 representante da SMF
- d – 01 representante da SMAMA
- e – 01 representante da SMOVT
- f – 01 representante da SMSSAS
- g – 01 representante dos servidores municipais
- h – 01 representante do Distrito do Cedro Marcado

II – Prestadores de Serviço:

- a – 01 representante da CJD
- b – 01 representante de Sociedade de Damas
- c – 01 representante da APSAT
- d – 02 representantes da ACI
- e – 01 Médico

III – Representantes dos Usuários:

- a – 01 representante de Escola Estadual
- b – 01 representante da Paróquia
- c – 01 representante do Clube de Mães.

...





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

...  
§ 1º - A cada titular do CMAS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMAS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior a 50% dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - de autoridade estadual no caso de representação de órgão estadual;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMAS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMAS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

#### Seção II

#### Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno Próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

...





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

...  
Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

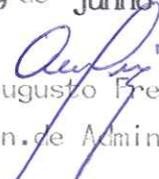
Art. 11 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas de correntes com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 09 dias do mês de junho de 1.995.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 09 de junho de 1.995.

  
Augusto Freitas

Sec. Mun. de Administração

